



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025

AUTOR: Vereador Professor Eryck Dieb

EMENTA: Institui e oficializa no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia Municipal do Formador Pedagógico, a ser comemorado anualmente no dia 18 de novembro, e dá outras providências.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Vereador Professor Eryck Dieb, que tem por objetivo instituir o **Dia Municipal do Formador Pedagógico**, a ser celebrado anualmente no dia 18 de novembro.

A proposta estabelece o reconhecimento oficial da data no Calendário de Eventos do Município e define os objetivos da comemoração, como:

- valorizar o trabalho dos formadores pedagógicos na orientação docente;
- promover ações e atividades formativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



– estimular políticas de formação continuada;

– ampliar o diálogo entre formadores, gestores, professores e comunidade escolar.

O texto ainda faculta ao Poder Executivo desenvolver ações alusivas à data em parceria com instituições de ensino e órgãos afins, respeitando a disponibilidade administrativa e orçamentária.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

a) Competência legislativa

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a criação e organização de datas comemorativas e eventos educacionais inseridos no âmbito municipal.

Assim, a matéria está inserida na **competência legislativa municipal**.

b) Fundamentos constitucionais e legais

• **Art. 30, IX, da Constituição Federal:** atribui ao Município competência para promover educação e cultura, incluindo eventos de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



caráter local.

- **Lei Orgânica Municipal:** autoriza a instituição de datas comemorativas relacionadas à educação, cultura e reconhecimento profissional.
- **Princípios da Administração Pública:** a valorização dos profissionais da educação é compatível com os objetivos constitucionais e educacionais.

c) Observações quanto à iniciativa legislativa

A iniciativa parlamentar é **correta e legítima**, uma vez que a proposição:

- não cria cargos;
- não atribui novas competências obrigatórias ao Executivo;
- não gera despesa obrigatória;
- limita-se a instituir data comemorativa e orientar ações facultativas.

Portanto, **não há vício de iniciativa.**

d) Impacto financeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



*O projeto não impõe obrigações financeiras ao Poder Executivo. O art. 3º dispõe que eventual participação do Município nas atividades comemorativas ocorrerá **dentro das possibilidades administrativas e orçamentárias**, sem determinação de despesa obrigatória.*

*Assim, **não se aplica o art. 16 da LRF**, pois não há criação de despesa nova.*

e) Técnica legislativa

A redação está clara, organizada e segue estrutura adequada, contendo:

- ementa;*
- artigos bem definidos;*
- objetivos da política comemorativa;*
- cláusula de vigência.*

*O texto atende às normas de técnica legislativa da **Lei Complementar nº 95/1998** e ao **Regimento Interno da Câmara Municipal**.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



3 – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025 é **constitucional, legal e regimentalmente viável**, não havendo impedimentos formais ou materiais à sua tramitação.

Recomenda-se atenção à eventual previsão orçamentária para apoio às atividades comemorativas, garantindo que se respeite o princípio da legalidade e da responsabilidade fiscal.

Opina-se, portanto, **pela regular tramitação do projeto**, cabendo às Comissões Permanentes competentes análise de mérito e parecer.

4 – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama, o projeto deve ser encaminhado à seguinte Comissão Permanente:

Comissão de Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



- *Fundamentação: Art. 44, I, e art. 47 do RI.*
- *Motivo: verificar constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.*

Pindoretama/Ce 26 de Novembro de 2025

Mayra A. P. Santiago Belarmino
MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.